



Resolução CN-SESI nº 0046/2021

Autoriza cessão por meio de contrato de comodato de imóvel localizado na Travessa 13 de Maio nº 684, esquina com a Travessa Vigário Mota - Centro Bragança/PA.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 204ª Reunião Ordinária de 30/03/2021, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2021-DIDEN e a proposição nº 07/21, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Pará possui interesse em celebrar contrato de comodato de imóvel, com benfeitorias, com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (FAEPA), pelo prazo de 10 (dez) anos para que esta possa implantar no espaço uma de suas unidades a ser denominada de "Estação Cidadania do Produtor Rural", cuja finalidade será a de promover a facilitação do acesso a informações técnicas aos produtores rurais, além de prestar atendimento a comunidade de Bragança/PA, disponibilizando laboratórios de informática e sala de leitura, imóvel este matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bragança - Pará sob o nº 7086;

CONSIDERANDO que quaisquer benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc., autorizadas ou não pelo comodante no imóvel, objeto do contrato, serão a ele incorporadas, não sendo devidos, em qualquer tempo, quaisquer indenizações ou ressarcimentos do comodante a comodatária em relação a estas benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc.;

CONSIDERANDO que as partes poderão, de comum acordo, prorrogar a vigência do contrato de comodato por meio de termo aditivo específico e, a qualquer tempo, as demais cláusulas, também por meio de aditamento, mas sempre com autorização prévia do Conselho Nacional do SESI;



CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício nº 02/2021 do diretor do Departamento Regional do Sesi do Pará, que se manifestou favoravelmente a celebração do negócio jurídico;

CONSIDERANDO o laudo de avaliação para efeito de locação de imóvel datado de 15 de dezembro de 2020, e juntado ao processo interno do Sesi/CN0049/2021;

CONSIDERANDO os termos da minuta de contrato de comodato constante do processo do Sesi/CN0049/2021;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do Sesi e da Resolução nº 01/2004, do Conselho Nacional do Sesi;

CONSIDERANDO as provisões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33 do Regulamento do Sesi no que se refere a representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0042/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do Sesi, no processo Sesi/CN0049/2021.

R E S O L V E

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do Sesi do Pará a celebrar contrato de comodato de imóvel, com benfeitorias, com a Federação da Agricultura e Pecuária do Estado do Pará (FAEPA), pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo constar deste contrato que o objetivo do ajuste e o de que a FAEPA possa implantar no espaço uma de suas unidades a ser denominada de "Estação Cidadania do Produtor Rural", cuja finalidade será a de promover a facilitação do acesso a informações técnicas aos produtores rurais, além de prestar atendimento a comunidade de Bragança/PA, disponibilizando laboratórios de informática e sala de leitura, imóvel este matriculado no 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Bragança - Pará sob o nº 7086.



Art. 2º Determinar que conste do contrato de comodato que quaisquer benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc. no imóvel, autorizadas ou não pelo comodante serão a ele incorporadas, não sendo devidos, em qualquer tempo, quaisquer indenizações ou ressarcimentos do comodante a comodatária em relação a estas benfeitorias, construções, obras, reformas, adaptações etc.

Art. 3º Determinar que conste do contrato de comodato que as partes poderão, de comum acordo, prorrogar sua vigência por meio de termo aditivo específico e, a qualquer tempo, as demais cláusulas, também por meio de aditamento, mas sempre com autorização prévia do Conselho Nacional do SESI.

Art. 4º Determinar que uma vez celebrado o contrato de comodato este seja averbado na matrícula do imóvel, bem como o inteiro teor da presente Resolução.

Art. 5º Determinar que sejam encaminhados à Secretaria de Apoio à Plenária, relatórios anuais das visitas realizadas pelos técnicos do DR/PA, comprovando que os comodatários estão cumprindo com o acordado.

Art. 6º Encaminhar à Secretaria de Apoio à Plenária cópia do contrato de comodato assinado.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de março de 2021.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

